



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SUB-BASE, BASE E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ) E TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.**

#### JUSTIFICATIVA:

Durante a análise das propostas do Pregão Eletrônico nº 052/2026, antes da adjudicação e homologação, o setor técnico identificou erro material na planilha orçamentária da Administração, referente à duplicidade dos valores dos itens 1.17 e 1.18, o que resultou em majoração do valor estimado da contratação, tornando necessária a correção do orçamento de referência.

Resalta-se que a empresa CLPT CONSTRUTORA LTDA aplicou corretamente o desconto ofertado, sendo a divergência decorrente exclusivamente de erro material na planilha orçamentária. Assim, a correção dos valores homologados apenas adequa o orçamento de referência, sem alterar o resultado da licitação ou a classificação da vencedora.

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

#### Vencedor:

- Empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 25.165.699/0001-70, vencendo no lote único, perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 12.921.053,21 (doze milhões novecentos e vinte e um mil e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Patos - PB, 08 de junho de 2026.

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº: 054/2026 - PMP.  
Processo Administrativo nº 173/2026

#### Ref.: Recurso Administrativo

**Impugnante: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

#### Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.422.922/0001-85** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e **MANTER A VENCEDORA**, tendo em vista que **APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS** e assim **ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** e há critérios objetivos para a sua **CLASSIFICAÇÃO**.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 56.982.062/0001-09

Endereço Eletrônico: licitacao.girassolmed@gmail.com

#### Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 047/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026, Contrato Administrativo nº 388/2026.

#### DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a empresa **GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 56.982.062/0001-09**, descumpriu as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 388/2026, dando causa à **inexecução parcial do objeto contratual com grave dano à saúde pública e ao interesse coletivo**, configurada pela entrega de apenas 200 (duzentos) dos 360 (trezentos e sessenta) frascos contratados, permanecendo pendente, há mais de 90 (noventa) dias do prazo contratual, a entrega do saldo de 160 (cento e sessenta) frascos de fórmula nutricional destinada ao tratamento de pacientes acamados portadores de úlceras por pressão.

As justificativas apresentadas em defesa — supostas dificuldades de aquisição junto ao fabricante, indisponibilidade de cadastro direto e oferta de produto com validade reduzida — não constituem causa excludente de responsabilidade, configurando, ao revés, risco do negócio inerente à atividade empresarial da contratada, que não pode ser transferido ao Poder Público nem comprometer a prestação de serviços essenciais à saúde.

As infrações constantes nos incisos I, II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 restam configuradas, impondo-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Praticada a infração, nasce para a Administração Contratante o **poder-dever de aplicar as sanções previstas em lei e no contrato**, no legítimo exercício de prerrogativa conferida pelo regime jurídico-administrativo, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam aplicadas as seguintes penalidades, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2026**, com fundamento no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 12.2, iv, "a", do Contrato;
- APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, totalizando **R\$ 4.937,84 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 12.2, iv, do Contrato;
- APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Patos/PB pelo prazo de **01 (um) ano**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, c/c art. 155, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br).

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos-PB, 08 de junho de 2026.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**JARLANNE FERREIRA DINIZ**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**JTA DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 11.050.568/0001-33

Endereço Eletrônico: mlrepresentacao123@gmail.com

#### Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, Contrato Administrativo nº 243/2026.

#### DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a empresa **JTA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 11.050.568/0001-33**, descumpriu integralmente as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 243/2026, dando causa à **inexecução total dos ordens de fornecimento expedidas**, caracterizada pela não entrega de absolutamente nenhum dos itens demandados nas Requisições nº 8526 (R\$ 119,70, detergente líquido neutro) e 8522 (R\$ 197,00, sacos para lixo de 50 e 100 litros), ambas destinadas ao PROCON Municipal de Patos, permanecendo o inadimplemento integral por mais de 60 (sessenta) dias do termo final do prazo contratual.

A empresa, devidamente notificada por meio de seu endereço eletrônico oficial, **não apresentou defesa prévia**, revelando desinteresse em justificar o inadimplemento ou colaborar com o processo administrativo, configurando-se a revelia administrativa.

Ademais, restou amplamente demonstrada a **reiteração comprovada e cabal do descumprimento contratual**, uma vez que a mesma empresa figura como ré em outro Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em curso perante esta Administração — **Processo Administrativo nº 013/2026, relativo ao Contrato Administrativo nº 312/2026** —, instaurado em decorrência do inadimplemento integral de outras três requisições destinadas a unidades de saúde do Município (CAPS e Unidades de Saúde da Família). Tal circunstância evidencia padrão empresarial reiterado e contumaz de inadimplemento das obrigações assumidas perante o Município de Patos, sendo agravante de máxima relevância na dosimetria das sanções.

As infrações constantes nos incisos III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 restam configuradas, impondo-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Praticada a infração, nasce para a Administração Contratante o **poder-dever de aplicar as sanções previstas em lei e no contrato**, no legítimo exercício de prerrogativa conferida pelo regime jurídico-administrativo, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam aplicadas as seguintes penalidades, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026**, com fundamento no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 12.2, iv, "a", do Contrato;
- APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, totalizando **R\$ 2.637,40 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 12.2, iv, do Contrato;
- APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Patos/PB pelo prazo de **01 (um) ano**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, c/c art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br).

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos-PB, 08 de junho de 2026.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**JARLANNE FERREIRA DINIZ**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

## EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

SABRINA MARTHA MENDES COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 24.958.749/0001-04

Endereço Eletrônico: sabrina@alfasaude.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 386/2025, Pregão Eletrônico nº 134/2025, Contrato nº 226/2026.**

## DA DECISÃO:

Foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com base nas Leis nº 14.133/2021 e nº 9.784/1999, em razão do descumprimento contratual pela empresa **SABRINA MARTHA MENDES COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, consistente no atraso injustificado da Requisição nº 8284, em violação à Cláusula 10ª, item 10.4, do contrato. A empresa foi devidamente notificada e dentro do prazo estipulado para a defesa prévia, restabeleceu de forma imediata o fornecimento dos produtos.

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e conseqüente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do retorno imediato do fornecimento dos produtos pela empresa dentro do prazo previsto para apresentação da defesa prévia.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos-PB, 08 de junho de 2026.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**JARLANNE FERREIRA DINIZ**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

## EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

JTA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 11.050.568/0001-33

Endereço Eletrônico: mlrepresentacao123@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 013/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, Contrato Administrativo nº 312/2026.**

## DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a empresa **JTA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 11.050.568/0001-33**, descumpriu integralmente as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 312/2026, dando causa à **inexecução total das ordens de fornecimento expedidas**, caracterizada pela não entrega de absolutamente nenhum dos itens demandados nas Requisições nº 7449 (R\$ 3.135,00, destinada ao CAPS), 7450 (R\$ 720,00, destinada às Unidades de Saúde da Família) e 8342 (R\$ 1.200,00, destinada às Unidades de Saúde da Família), permanecendo o inadimplemento integral por mais de 90 (noventa) dias do termo final do prazo contratual.

A empresa, devidamente notificada por meio eletrônico oficial e por publicação nos Diários Oficiais do Município de Patos e do Estado da Paraíba, **não apresentou defesa prévia**, revelando desinteresse em justificar o inadimplemento ou colaborar com o processo administrativo, configurando-se a revelia administrativa.

Ademais, restou demonstrada a **reiteração do descumprimento contratual**, uma vez que a mesma empresa figura como contratada em outro Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado por esta Administração em decorrência da não entrega de produtos solicitados pelo PROCON do Município de Patos/PB, o que evidencia padrão de conduta inadimplente e agrava sobremaneira a responsabilidade da empresa.

As infrações constantes nos incisos III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 restam configuradas, impondo-se a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Praticada a infração, nasce para a Administração Contratante o **poder-dever de aplicar as sanções previstas em lei e no contrato**, no legítimo exercício de prerrogativa conferida pelo regime jurídico-administrativo, da qual não pode se afastar em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam aplicadas as seguintes penalidades, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2026**, com fundamento no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula 12.2, iv, "a", do Contrato;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA** no percentual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor do contrato, totalizando **R\$ 1.684,14 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 12.2, iv, do Contrato;
- c) **APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Patos/PB pelo prazo de **01 (um) ano**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, c/c art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [administracao@patos.pb.gov.br](mailto:administracao@patos.pb.gov.br).

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos-PB, 08 de junho de 2026.

**CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**JARLANNE FERREIRA DINIZ**  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

**GOVERNO MUNICIPAL**  
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB